



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
7ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA
VARA DE EXECUÇÕES PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS - VEPEMA**

**CONVÊNIO DE PARCERIA MÚTUA QUE
ENTRE SI FAZEM A 7ª VARA CRIMINAL DE
VITÓRIA, VARA PRIVATIVA DE
EXECUÇÕES PENAS E MEDIDAS
ALTERNATIVA E A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

A) 7ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA - VEPEMA - Vara de Execuções Penas e Medidas Alternativas, comarca da Capital, de entrância especial do Poder Judiciário do Espírito Santo, representada pelo Juiz de Direito **Dr. Carlos Eduardo Ribeiro Lemos**.

B) CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, com sede na Rua Aspasia Varejão Dias, s/n, Centro, Viana-ES, CEP 29.130-013, representado legalmente pelo **Sr. Jollison Broedel**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente convênio visa a cooperação mútua entre as partes, objetivando fornecer mão-de obra gratuita dos apenados que estão sob custódia do Juízo de Execuções Criminais à **Câmara Municipal de Viana**, oportunizando o cumprimento da pena em liberdade, através de atividades que venham reforçar uma reflexão sobre a relação delito x cidadania x sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - COMPETE AO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS:

a) fornecer recursos humanos à **Câmara Municipal de Viana** para prestação de serviços à comunidade, informando a aptidão de cada apenado;

b) encaminhar o prestador de serviços, cientificando dia(s) e horário(s) em que deverá cumprir a pena;

c) garantir o acompanhamento do trabalho dos prestadores pela Equipe de Fiscalização e Serviço Social e Psicológico da VEPEMA.

II - COMPETE À CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA:

a) informar à VEPEMA dia(s), horário(s) e atividades que estarão disponíveis para o



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO**

7ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

VARA DE EXECUÇÕES PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS - VEPEMA

prestador de serviços à comunidade;

b) localizar o prestador em cargo compatível com suas aptidões;

c) receber o prestador de maneira não discriminatória, objetivando a ressocialização do mesmo;

d) emitir relatórios mensais à VEPEMA, conforme formulário oficial fornecido por esta vara, informando assiduidade, faltas disciplinares, compensações de horários, atestados médicos, para controle e comprovação do cumprimento da pena;

e) obedecer o art. 149, par. 1º e 2º, da Lei nº 7.210 de 11/07/1984, conforme estabelecido na cláusula terceira;

f) manter na instituição, no período de cumprimento da Prestação de Serviços à Comunidade, um responsável para acompanhamento da atividade laboral.

g) comprometer a receber no mínimo 05 (cinco) prestadores de serviços durante a semana e se possível criar alternativas de prestação de serviços nos finais de semana;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho dos prestadores terá duração de 07 (sete) horas semanais e será aos sábados, domingos, feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a sua jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução da pena terá início a partir da data do primeiro comparecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este instrumento poderá ser renunciado por qualquer uma das partes ou rescindido por acordo entre as mesmas, mediante comunicação por escrito, acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos após decorridos 30 (trinta) dias, contados pelo destinatário, fazendo-se os acertos e as prestações de contas relativas às obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) fica proibido à instituição alterar o lugar, ainda que entre unidades da mesma instituição com endereços diferentes, que fora anteriormente definido na ficha de encaminhamento;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

7ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

VARA DE EXECUÇÕES PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS - VEP/EMA

- b) fica terminantemente vedado à instituição conveniada efetuar troca de PSC por outra Pena ou Medida Alternativa, em respeito ao art. 149, III, da Lei 7.210/84;
- c) só será permitida a prestação de serviços à comunidade fora das instalações da instituição (trabalho externo) mediante autorização prévia do juiz.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ADITAMENTOS:

A formalização de futuros entendimentos entre as partes que, de qualquer forma, impliquem em detalhamento, regulamentação dos objetivos e princípios gerais neste instrumento, serão consubstanciadas em TERMOS ADITIVOS bilaterais e específicos, com expressa referência a este instrumento principal e o integrando para os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, enquanto convier às partes.

Parágrafo único: O período a ser trabalhado pelo apenado dependerá do tempo de cumprimento de sua pena.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca da Capital, Juízo de Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento.

E por estarem assim justos e avançados, assinam o presente, com o acompanhamento do órgão do Ministério Público em exercício no Juízo das Execuções Criminais, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem e a tudo assistiam.

Vitória, 08 de julho de 2024.

CARLOS EDUARDO RIBEIRO LEMOS
Juiz de Direito

JOILSON BROEDEL
Câmara Municipal de Viana

